



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 9699/2024 acerca da contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, conforme se extrai do Documento de Formalização de Demanda.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensado na presente contratação, com amparo no inciso I do art. 40 da Resolução nº 78/2023, que regulamentou a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do legislativo municipal.

Consta nos autos o Termo de Referência, elaborado pela Diretora Geral de Secretaria.

A Pesquisa de Preço nº 012/2024 e o Documento de Formalização de Pesquisa de Preço, expõem que foram consultados através de endereço eletrônico 04 (quatro) fornecedores da região, tendo sido apresentada proposta de preços por 02 (dois) fornecedores, dentro do prazo estipulado. Consta que também foram utilizados dados do Portal Nacional de Contratações Públicas e de contratações similares feitas pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar Parecer Jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

No tocante ao controle prévio de legalidade, este está previsto no artigo 53, I e II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pode-se observar na análise do dispositivo legal supra, que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Destaca-se, ainda, que as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o Gestor Público, que pode, de forma motivada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, com a atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Constata-se que o preço total estimado para a aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha – botijão 13kg), qual seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais), se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, há a necessidade da formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa. Neste caso, restou demonstrado que foi utilizada a metodologia do menor preço para a contratação.

3. CONCLUSÃO

Isso posto, nos termos do art. 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, após análise dos documentos acostados no processo, atendidas as recomendações de estilo, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação e o prosseguimento da presente demanda.

É o parecer. S.M.J.

Vila Valério-ES, em 26 de agosto de 2024.

JANINE DALMANN DOS SANTOS
Assessora Jurídica Substituta
OAB-ES 36.380